



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº 216/2025

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em estradas vicinais – Município de Moema/MG

Ao

Pregoeiro e à Comissão de Licitação

Município de Moema/MG

A GA Pavimentações e locações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.240.633/0001-98, com sede à Rodovia BR 040, s/n, Bairro Chácaras Boa Vista, Contagem/MG, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

referente à **Concorrência Eletrônica nº 002/2025**, cujos termos regem o **Processo Licitatório nº 2016/2025**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de **pavimentação asfáltica em estradas vicinais de acesso à zona rural do Distrito da Chapada e nas imediações do Bairro Alvorada, no Município de Moema/MG**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1. DA CLÁUSULA RESTRITIVA

O item 8.5, alínea "h" do edital estabelece a seguinte exigência:

“A usina de asfalto da empresa deverá estar localizada a uma distância máxima de 62,30 km do local da obra.”

Tal exigência, além de não encontrar respaldo técnico razoável no contexto da contratação, **restringe indevidamente a ampla participação de licitantes**, contrariando diretamente os princípios da **competitividade, isonomia e economicidade**, previstos no art. 5º, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Rodovia BR-040, S/N, KM 523 | Chácaras Boa Vista, Contagem | Minas Gerais | (31) 9557-3820



A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** é firme ao vedar exigências que limitem a localização de instalações ou equipamentos como condição prévia para habilitação, especialmente quando não comprovadas por justificativas técnicas fundamentadas. Destacam-se os seguintes precedentes:

- **Acórdão 1278/2023 – TCU – Plenário:** considerou irregular a exigência de usina de asfalto em raio de até 70 km, por configurar restrição injustificada à competitividade.
- **Acórdão 800/2008 – TCU – Plenário:** reconheceu como indevida a exigência de usina asfáltica instalada previamente e próxima da obra.
- **Súmula TCU nº 272/2012:** *“É vedada a inclusão de exigências de habilitação técnica sem pertinência com o objeto do contrato ou cujo atendimento importe em custo desnecessário para o licitante.”*

3. DA APLICAÇÃO INDEVIDA DA LEI Nº 14.133/2021

Embora o art. 67, inciso III da nova Lei de Licitações permita a exigência de disponibilidade de equipamentos e estrutura para execução do objeto, **isso deve ocorrer na fase contratual, não como critério de habilitação** ou pré-requisito para participação.

O TCU já decidiu que a **disponibilidade de usina de asfalto pode ser exigida durante a execução contratual**, podendo inclusive ser comprovada por **locação, parceria, ou mobilização futura**, desde que garantida no momento adequado (Acórdãos 1.278/2023 e 3.030/2022 – TCU).

4. DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 reforça o dever da Administração de **promover a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público**, o que se alcança por meio da **ampla competitividade** entre os interessados.

Ao restringir o certame a empresas com usina situada num raio exato de 62,30 km, o Município acaba por **eliminar potenciais concorrentes**, sem justificativa técnica adequada ou estudo logístico que comprove a real necessidade dessa limitação.



5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e acolhimento desta impugnação;
2. A imediata **retificação do item 8.5, alínea “h” do edital, suprimindo a exigência de que a usina de asfalto esteja localizada a uma distância máxima de 62,30 km do local da obra;**
3. A prorrogação dos prazos do certame, caso já esteja em andamento, para garantir o amplo exercício da concorrência.

Termos em que,

Pede deferimento.

ANDRÉ LUIS ROSARIO CRUZ
CPF: 021.742.931-96
GA PAVIMENTAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA